

LEI Nº869/2006

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE TRATA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE”.

O povo de Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Inciso V do art. 71 da Lei Municipal nº 597, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

V-TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	% MVR
a)ambulante (pessoa física) permanente – por mês e	
ambulante (pessoa física) eventual – por dia	20%
b)pessoa jurídica (feiras, exposições, show-room, etc)- por dia.....	400%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 26 de dezembro de 2006.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal